



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 070/18
Processo	Nº 2163/18
Ofício	Nº 052/18

ATA

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 2163/18 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trata da: “Eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 527 de 08/08/2018 do Jornal O Popular, pág 18, bem como no Jornal Extra do dia 07/08/2018, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME – CNPJ 10.542.335/0001-95, BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI - ME – CNPJ 19.196.371/0001-19, MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA – CNPJ 11.691.354/0001-46, KARINA BEAUCLAIR VOGAS – CNPJ 21.616.612/0001-83, IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME – CNPJ 68.721.869/0001-69, DIEGO K. DA ROZA - ME – CNPJ 08.605.318/0001-08, CUSTÓDIO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 06.635.418/0001-51, BMG DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 17.594.163/0001-42, ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ 03.596.357/0001-72. As empresas **BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI – ME, MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA, IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME e ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

credenciamento dos interessados. A empresa **BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI - ME** representada por *Carlos Eloan Thomaz de Souza*, A empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA** representada por *Luís Cláudio Zavoli Tardem*, A empresa **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** representada por *Fábio Pires Barradas*, A empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** representada por *Edmar Carvalho Coelho de Mello*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Todas as empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI - ME** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, Empresa **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 66.175,00 (sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais)**, Empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 48.838,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, Empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor das 04 (quatro) empresas em **R\$ 237.763,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificou que a empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA** não apresentou o Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

conforme exigido no item 12.8.4 do Edital. Apesar de a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, prevê que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Entretanto, é de considerar que a dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, **pelo princípio da especificidade**, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial. Por esse motivo, não há de se justificar a falta de apresentação do balanço patrimonial com base na dispensa de escrituração comercial tratada no parágrafo único do art. 190 do Decreto 3.000/99, uma vez que o referido Decreto regulamenta apenas aspectos relacionados a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os Microempreendedores, possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações. Verifica-se que a única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015, que reproduziu a mesma redação constante do Decreto 6.204/2007, que foi por ele revogado. Dessa forma, considerando o acima exposto, bem como tratar-se de registro de preços e entrega parcelada, a empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA** foi declarada INABILITADA. Verificou que as demais empresas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital. Na ordem de classificação, foram convocadas as empresas em segunda colocação dos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 20 e 27 para negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI - ME** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, Empresa **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** ofertou o menor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 76.123,00** (*setenta e seis mil, cento e vinte e três reais*), Empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 89.640,00** (*oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais*), totalizando o valor das 03 (três) empresas em **R\$ 237.763,00** (*duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais*). Ato contínuo, as empresas **BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI – ME**, **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** e **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** foram declaradas HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA** manifestou a intenção de recorrer contra a sua inabilitação na qual deveria apresentar o Balanço Patrimonial alegando a empresa ser isenta por ser Microempreendedor Individual. O Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha o recurso, ficando as demais licitantes desde já intimadas a apresentarem as contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. As demais empresas presentes renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h55min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.